DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/03/2022 | Edição: 42 | Seção: 2 | Página: 28

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Arquivo Nacional/Conselho Nacional de Arquivos

PORTARIA CONARQ Nº 133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 27, I, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJSP nº 313, de 22 de julho de 2021 e de conformidade com os termos da Portaria nº 17, de 15 de maio de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que designa o CONARQ como órgão executor do Protocolo de Colaboração na área de arquivos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado a 5 de setembro de 2001, e o que consta no Processo Administrativo nº 08227.000141/2020-31, resolve:

- Art. 1º Designar, ad referendum do Plenário do CONARQ, para integrarem a Seção Brasileira da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental COLUSO, em consonância com o que estabelece o art. 8º do Protocolo de Colaboração na área de arquivos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado a 5 de setembro de 2001, os seguintes membros:
 - I CLÁUDIA BEATRIZ HEYNEMANN, do Arquivo Nacional;
- II VICTORINO COUTINHO CHERMONT DE MIRANDA, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB);
 - III MARIA THEREZA KAHL FONSECA, do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ);
 - IV JOÃO CARLOS NARA JUNIOR, representando o Projeto Resgate Barão do Rio Branco;
 - V MARIA EDUARDA CASTRO MAGALHÃES MARQUES, da Fundação Biblioteca Nacional (FBN);
 - VI AUGUSTO CESAR TEIXEIRA LEITE, do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
 - VII CORONEL DAVID DA SILVA MEZAVILA, do Arquivo Histórico do Exército (AHEX);
- VIII VICE-ALMIRANTE JOSÉ CARLOS MATHIAS, da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM);
- IX MARIA TERESA NAVARRO DE BRITTO MATOS, do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB);
 - X ANTONIO JOAQUIM PROENÇA, do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ); e
 - XI FABIANO VILAÇA DOS SANTOS, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).
 - Art. 2º O Presidente do CONARQ presidirá os trabalhos da Seção Brasileira da COLUSO.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do CONARQ será substituído pelo representante do Arquivo Nacional.

- Art. 3º A Seção Brasileira da COLUSO tem como finalidade, conforme disposto no referido Protocolo de Colaboração:
- I) identificar o patrimônio arquivístico ou documental, com vistas à guarda e promoção da permuta de informações contidas nos acervos arquivísticos de interesse mútuo entre Brasil e Portugal;
- II) incentivar a organização e a descrição de fundos documentais, bem como a reprodução e acesso de acervos apontados como de interesse de ambos os países;
- III) promover a realização de atividades de difusão dos acervos, inclusive por meio de eventos socioculturais e técnico-científicos;
- IV) divulgar os resultados de trabalhos de pesquisas e intercâmbio de informações de interesse de ambos os países.

- Art. 4º A Seção Brasileira da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental COLUSO se reunirá por convocação do seu Presidente ou por solicitação de seus membros.
- Art. 5° O quórum de reunião da Seção Brasileira da COLUSO é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 1º Além do voto ordinário, o Presidente da Seção Brasileira da COLUSO terá o voto de qualidade em caso de empate.
- § 2º As reuniões da Seção Brasileira da COLUSO serão, preferencialmente, realizadas por meio de videoconferência.
- Art. 6° A Secretaria-Executiva da Seção Brasileira da COLUSO será exercida pelo Arquivo Nacional, por meio da Coordenação de Apoio ao CONARQ.
- Art. 7º A participação dos membros da Seção Brasileira da COLUSO é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 8° Ficam revogadas as Portarias do CONARQ, n° 83, de 11 de fevereiro de 2009, n° 88, de 29 de junho de 2009, 107, de 13 de janeiro de 2021, n° 114, de 30 de julho de 2018 e, n° 115, de 3 de fevereiro de 2020.
 - Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA DÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.